



DECRETO N° 1783/2020, DE 18 DE SETEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE AS NORMAS DE RETORNO GRADATIVO DA REABERTURA DA ECONOMIA NO MUNICÍPIO DE JUQUIÁ- AMPLIA O HORÁRIO PERMITIDO PARA CONSUMO LOCAL - FASE AMARELA.

RENATO DE LIMA SOARES, Prefeito Municipal de Juquiá, no uso de suas atribuições legais e;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DOS RESTAURANTES, LANCHONETES E SIMILARES

Art. 1º. Fica autorizado funcionamento dos restaurantes, lanchonetes, bares e similares, com as devidas restrições previstas neste decreto, observadas as seguintes condições:

I - A lotação dos estabelecimentos comerciais, não deverão ultrapassar a capacidade de 40% do total;

- a) os estabelecimentos comerciais deverão afixar em local de fácil visualização a capacidade máxima permitida, nos termos do inciso I deste artigo;
- b) o responsável pelo estabelecimento comercial deverá dispor de colaborador próprio para organizar as filas que se formarem, ao lado de fora, caso a capacidade de lotação alcance 40%.

II – Os restaurantes, lanchonetes e similares, poderão comercializar apenas cardápio à la carte e prato feito.

a) é permitida a consumação local até as 22h (vinte e duas horas) durante o horário de funcionamento dos estabelecimentos que tratam o caput, desde que sentados e seja ao ar livre ou em áreas arejadas.

III - o horário de funcionamento permitido, aos estabelecimentos previstos no caput é de no máximo 08h (oito horas) diárias;

IV – os estabelecimentos comerciais deverão afixar em local de fácil visualização o horário de funcionamento, nos termos do inciso III deste artigo;

Parágrafo Único - Os procedimentos de serviço de entrega em domicílio (delivery), sistema pegue e leve (take-away) e a compra de produtos sem sair do carro (drive-thru), podem ser realizados de modo ininterrupto.



Art. 2º. Fica estabelecido a adoção dos protocolos geral e setorial específico, obrigatoriamente, no que couber, por todos os setores e atividades abrangidos por esse decreto.

Art. 3º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 19 de setembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ, 18 DE SETEMBRO DE 2020.

RENATO DE LIMA SOARES
Prefeito Municipal

ALAN RODRIGO DE ALMEIDA CORREA
CRA-SP 6.006112
Secretário Municipal de Governo e Administração

PAULA RIGUETE DA VEIGA
OAB/SP 348657
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos